



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº

Brasília, 26 de junho de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário de Relações de Trabalho
Ministério de Estado Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
7040-906 Brasília/DF

URGENTÍSSIMO

Assunto: Prorrogação da vigência dos contratos temporários do Incra.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o pleito para ampliação do prazo de vigência, em caráter excepcional, de 1 (um) ano, a contar de 27 de julho de 2023 a 28 de julho de 2024, de 19 (dezenove) contratos de servidores temporários, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que no ano de 2019 foram recepcionados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, quando da extinção da então Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - Serfal.
2. Conforme a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a prorrogação extraordinária pode ser realizada por iniciativa do Poder Executivo, por meio da edição e publicação de Medida Provisória.
3. Nesse sentido, por força da Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020, convertida na Lei nº 14.106, de 26 de novembro de 2020, o Incra foi autorizado a prorrogar, até 28 de julho de 2023, um total de 27 (vinte e sete) contratos temporários que encontravam-se vigentes há época. Desse total, apenas 19 (dezenove) são objeto deste pleito, que ainda permanecem em exercício naquela autarquia.
4. Os 19 (dezenove) contratados em questão atuam em atividades de regularização fundiária de áreas rurais na região da Amazônia Legal, com exercício na Sede do Incra, em Brasília/DF e nas Superintendências Regionais localizadas nos municípios de Altamira/PA, Belém/PA, Marabá/PA, Santarém/PA, Manaus/AM, Cuiabá/MT, São Luís/MA, Rio Branco/AC, Porto Velho/RO, Macapá/AP, Boa Vista/RR e Palmas/TO, regiões com grande demanda de serviços e poucos servidores.
5. Diante da carência de servidores, o Incra formalizou pedido de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal. Tal pedido encontra-se em análise nesse Ministério.
6. Ainda que exista o citado pedido de autorização de concurso para provimento de cargos efetivos no Incra, a nova solicitação de prorrogação dos contratos temporários, pelo período de mais 1(um) ano, faz-se **urgente e imprescindível**, pois tem como objetivo diminuir o impacto do encerramento desses contratos antes da realização do concurso público e até a nomeação dos candidatos aprovados no

certame. Tal pedido encontra-se amparado nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

7. Destaca-se que, atualmente, aquela autarquia passa por um grave quadro de carência de servidores, motivada por vacâncias e aposentadorias, situação já constatada pelo Tribunal de Contas da União-TCU, que resultou em recomendações no sentido de adoção de medidas para recompor a Força de Trabalho do Instituto, tendo em vista a natureza contínua e relevante dos serviços por ele prestados, conforme o Acórdão nº 2.901/2018-TCU-Plenário e Acórdão nº 3.155/2019-TCU-Plenário, e, mais recentemente o ACÓRDÃO Nº 486/2022-TCU-Plenário.

8. Por fim, este MDA encontra-se à disposição para as eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o